



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

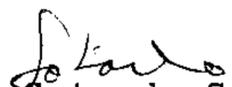
LEI Nº 259/89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas a tribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a majoração salarial de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos e salários de todos os funcionários e servidores inclusive pensionistas da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.
- Art. 2º- Ficam excluídos da presente Lei, os servidores municipais que percebem o "Salário Mínimo" vigente no país, cujos reajustes, são determinados pelo Governo Federal.
- Art. 3º- A todos os Servidores Municipais, bem como pensionistas, inclusive o Prefeito e o Vice-prefeito Municipal, que não foram beneficiados pelas Leis números 247/89 e 254/89, fica o Executivo Municipal autorizado a majorar seus vencimentos em 10% (dez por cento), cujos índices incidirá sobre o reajuste previsto no artigo 1º desta Lei.
- Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das Dotações próprias constantes do Orçamento vigente do corrente exercício de 1989.
- Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


José Gotardo Spadetto
Prefeito Municipal